



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREÁÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

LEI Nº 1.577, de 28 de outubro de 2019.

“Altera a alínea a., do inciso III, do art. 2º, da Lei nº 1.553/2018 que “Torna obrigatório a instalação de dispositivo de segurança nos estabelecimentos financeiros localizados no Município de Careáçu e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Careáçu, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a alínea a., do inciso III, do art. 2º da Lei Municipal nº 1.553 de 16 de outubro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - (...).

III – (...)

- a) O forte anteparo metálico a que se refere o art. 2º, III deverá ser constituído por material de aço escamoteado em chapa nº 20, de 90 mm (noventa milímetros), no mínimo, devendo ser perfurada, com fechamento automatizado, devidamente instalado em frente ou logo após o anteparo de vidro das fachadas envidraçadas do auto atendimento e poderá ser fechado a partir das 18:00 horas, devendo obrigatoriamente permanecer fechado das 22:15h às 05:45h diariamente.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Careáçu, Estado de Minas Gerais, 28 de outubro de 2019.

Publique-se. Cumpra-se


Tovar dos Santos Barroso
Prefeito Municipal